



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 6/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC

Brasília, 29 de junho de 2022.

Dispõe sobre o programa de estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 49 do Estatuto Social Vigente, e considerando o deliberado na 1488ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 23 de junho de 2022, conforme consta no processo 51402.104549/2021-13,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento de Estágio tem por finalidade estabelecer as normas gerais de gerenciamento de pessoas em relação aos direitos, deveres, obrigações e penalidades aos estagiários, aos agentes de integração e à Valec, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. Os dispositivos deste Regulamento aplicam-se a todos os estagiários, supervisores de estágio, agentes de integração e unidades da Valec.

Art. 3º. Para fins deste Regulamento de Estágio, consideram-se as seguintes definições conceituais, além de outras que possam ser estabelecidas em instrumentos legais:

I - Estágio não obrigatório: ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

II - Estágio Obrigatório: é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - Estagiário: estudante de curso de educação superior, de pós-graduação, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculado à estrutura do ensino público ou particular, cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos da Valec;

IV - Supervisor de estágio: empregado com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento idêntica à do curso do estudante e, quando exigido em lei, com inscrição em órgão de fiscalização profissional;

V - Unidade organizacional: unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Valec com atribuições e competências regimentais;

VI - Agente de integração: instituição pública ou privada que operacionaliza a realização de estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, entre a instituição de ensino e a Valec;

VII - Programa de estágio: atividade de complementação de ensino e aprendizagem do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

VIII - Bolsa de Estágio: valor em pecúnia pago pela Valec com finalidade de permitir ao estudante a cobertura parcial de suas despesas escolares;

IV - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: instrumento jurídico celebrado entre o estagiário, a Valec, a instituição de ensino e o agente de integração, que regulamenta as obrigações das partes e as condições necessárias à execução do estágio;

X - Termo aditivo: instrumento jurídico que rege as alterações, no todo ou em partes, do termo de compromisso de estágio.

Art. 4º. A Superintendência de Gestão de Pessoas, com autorização da Diretoria de Administração e Finanças, tomará as providências necessárias à realização de contrato com agentes de integração, visando à prestação de serviços de seleção e a contratação de estagiários.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 5º. O programa de estágio poderá ser realizado por alunos matriculados que tiverem frequência regular em curso de educação superior, vinculado ao ensino público ou ao particular.

Parágrafo único. Estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, poderão se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário do estudante seja compatível com o período previsto para a sua realização.

Art. 6º. O programa de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Valec e o estagiário.

§1º Em relação ao seguro, ficará a cargo do agente de integração realizar seguro em favor dos estagiários, incluindo a cobertura do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), conforme Parágrafo 1º, Inciso IV, do Artigo, 5º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

§2º A responsabilidade pela contratação do seguro, nos casos de estágio obrigatório, incluindo a cobertura do seguro contra acidentes pessoais (morte acidental ou invalidez por acidente), deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º. Os estagiários devem ter mais de dezesseis anos no ato de sua contratação.

Art. 8º. O programa de estágio deverá ser realizado nas dependências da sede da Valec, podendo ser concedido regime de trabalho remoto, consoante as regras vigentes na Empresa, e conforme a necessidade da unidade.

Art. 9º. O estágio será formalizado por meio termo de compromisso de estágio a ser assinado pela Valec, pela instituição de ensino, pelo agente de integração, pelo educando e, quando for o caso, pelo representante legal deste último.

Art. 10º. Compete às unidades organizacionais da Valec oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática através de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e com sua área de formação acadêmica, visando contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 11. A unidade organizacional interessada em receber estagiário deverá dispor em sua equipe de empregado que possua as condições previstas para exercer a supervisão de estágio e de espaço físico adequado para acomodação do estagiário.

Art. 12. A participação em treinamentos coletivos de empregados promovidos pela Valec será facultada ao estagiário, desde que haja concordância prévia do supervisor e disponibilidade de vagas.

Art. 13. O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor, comprovado por vistos no relatório de estágio.

§1º O relatório de estágio deverá ser encaminhado semestralmente à instituição de ensino pelo estagiário.

§2º Ao término do estágio, o estagiário deverá entregar à instituição de ensino o relatório de estágio e o Termo de Realização de Estágio.

CAPÍTULO III

DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 14. O quadro de estagiários não poderá ultrapassar o limite de 20% (Vinte por cento) da força de trabalho da Valec.

§1º Considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados.

§2º Do total das vagas de estágio, 10% (dez por cento) serão reservadas a estudantes com deficiência na forma da lei, observada a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e as características do candidato, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º Os estudantes com deficiência deverão entregar laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos doze meses.

§4º Do total das vagas de estágio, 30% serão reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§5º O limite estabelecido no caput aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Art. 15. Compete à Diretoria de Administração e Finanças estabelecer o quantitativo de estagiários, observado o limite estabelecido em lei, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A unidade organizacional que permanecer com vaga de estágio não preenchida por período superior a sessenta dias estará sujeita ao remanejamento dessa vaga.

Parágrafo único. A solicitação de abertura processo seletivo para contratação de estagiário interromperá a contagem de dias previstos no caput.

Art. 17. É vedado a um estagiário ocupar simultaneamente duas ou mais vagas de estágio.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 18. O estágio terá duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 19. A prorrogação de estágio será firmada por meio da assinatura de Termo Aditivo, em comum acordo entre a Valec, o estudante, o agente de integração e a instituição de ensino.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação do período de estágio deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas para análise, até 30 (trinta) dias antes do término do período de estágio.

Art. 20. O estudante que já tiver estagiado na Valec poderá ingressar novamente no estágio, se o novo período, somado ao(s) do(s) estágio(s) anterior(es), não exceder 2 (dois) anos e somente se ele for aprovado em processo seletivo.

Art. 21. A duração do estágio para o estudante com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, até a conclusão do curso, se houver interesse das partes e concordância entre elas.

Art. 22. A jornada de estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§1º No caso do estágio na modalidade obrigatório, a jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§2º É vedado ao estagiário o cumprimento da carga horária do período de estágio fora do horário regulamentar de expediente na Valec, principalmente no período compreendido entre às 20 horas e às 8 horas.

§3º É vedado ao estagiário:

I - Exercer atividades perigosas, insalubres ou penosas;

II - Executar suas funções em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico e social;

III - Realizar o estágio em horários e locais que não permitam a frequência à instituição de ensino.

§4º. A jornada de estágio, compatível com o horário escolar do estudante na instituição de ensino, deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira e limitar-se a seis horas diárias.

§5º. Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida à metade, conforme estipulado no termo de compromisso de estágio, mediante prévia apresentação de calendário acadêmico.

Art. 23. É de responsabilidade do supervisor de estágio o acompanhamento das atividades do estagiário.

Art. 24. As faltas e atrasos, a critério do supervisor de estágio, poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas, limitada a uma hora a mais da jornada diária.

§1º É terminantemente proibido ao estagiário comparecer à Valec no período contrário à sua jornada de trabalho para compensação de horas ou em caso de férias escolares.

§2º Os afastamentos legais previstos e a redução da carga horária nos dias de avaliação escolar ou acadêmica deverão ser registrados na frequência do estagiário.

Art. 25. É garantida aos estagiários a concessão de descanso de quinze minutos, durante a jornada de trabalho de seis horas diárias.

Parágrafo único. O período de intervalo a que se refere este artigo não será computado na jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 26. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados por intermédio de agente de integração, mediante processo seletivo, observando-se os parâmetros definidos pela Valec.

Art. 27. As bolsas de estágio serão concedidas a estudantes recrutados e selecionados com base nos parâmetros fixados no processo seletivo.

Art. 28. O processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

I - Primeira fase: aplicação de provas de caráter eliminatório (objetivas e/ou discursivas conforme o caso), a cargo do agente de integração;

II - Segunda fase: seleção, entre os habilitados na primeira fase, de candidatos para vagas específicas com base no perfil requerido pelas unidades solicitantes, a cargo da unidade organizacional demandante, por meio da análise curricular (faculdade, semestre, turno de aula, matérias cursadas e conhecimentos específicos); e

III - Terceira fase: entrevista para avaliação de habilidades de modo a verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 29. O candidato não selecionado, nos termos do inciso III do art. 29 desta Resolução, permanece na lista de habilitados até nova convocação.

Art. 30. Cabe às unidades organizacionais da Valec a solicitação de abertura de oportunidade de estágio, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 31. O início do estágio fica condicionado à assinatura do TCE por todas as partes envolvidas e à entrega de todos os documentos admissionais solicitados pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 32. A Valec possibilitará a realização de estágio obrigatório no âmbito de suas dependências, desde que formalizados por instrumento próprio e que não acarrete nenhum ônus à Empresa.

Art. 33. O estudante poderá solicitar estágio obrigatório em qualquer unidade organizacional da Valec, mediante requerimento ao titular da unidade, a ser submetido à autorização do Diretor a que está subordinado.

Art. 34. Para realizar o estágio obrigatório, o estudante deverá apresentar declaração da instituição de ensino à Superintendência de Gestão de Pessoas comprovando a obrigatoriedade de realização do estágio para conclusão do curso de formação, contendo a carga horária exigida e documento comprovando a existência de seguro de acidentes pessoais sob encargo da instituição de ensino, nos moldes do parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

§1º A Superintendência de Gestão de Pessoas deverá encaminhar os documentos exigidos à área de realização do estágio, para ciência do responsável da respectiva área.

§2º O responsável pela área de interesse da realização do estágio deverá indicar à SUGEP, o nome, a formação e o cargo do supervisor do estágio para formalização e aceitação do estagiário.

Art. 35. Não será concedida aos estudantes a bolsa de estágio, nem de qualquer outro benefício constante neste Regulamento.

Art. 36. Em conformidade com o art. 22 deste documento, a jornada de trabalho do estagiário na modalidade obrigatória não poderá exceder a carga horária diária de 4 horas.

Art. 37. O estágio obrigatório concedido no âmbito da Valec não poderá acarretar qualquer ônus à Empresa.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 38. O titular da unidade organizacional onde for alocado o estagiário deve indicar um empregado para atuar como supervisor do estágio, observado o disposto no inciso IV do art. 3º.

§1º São atribuições do supervisor de estágio:

I - Receber, entrevistar e avaliar os candidatos habilitados na primeira fase do processo seletivo, nos termos do inciso II do art. 29 desta Resolução;

II - Orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas da Valec;

III - Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

IV - Proceder à avaliação de desempenho do estagiário, a cada seis meses e ao final do estágio, entregar uma via ao estagiário, orientando-o para que entregue na faculdade e enviar uma via para a SUGEP.

V - Manter informada a Superintendência de Gestão de Pessoas sobre o desempenho do estagiário e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

VI - Comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Superintendência de Gestão de Pessoas, por meio do formulário disponível no Anexo II desta Resolução;

VII - Conceder ao estagiário recesso proporcional ao seu período de estágio, o CAPÍTULO X desta Resolução;

VIII - Informar à Superintendência de Gestão de Pessoas o(s) período(s) de recesso do estagiário sob sua supervisão;

IX – Acompanhar a frequência do estagiário, solicitar que o estagiário preencha diariamente a folha de ponto e enviar à SUGEP até o 5º dia útil do mês subsequente a folha de ponto com os comprovantes de afastamentos do estagiário por motivo de tratamento da própria saúde, falta injustificada ou falta justificada;

X - Conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino previamente informado, conforme o § 4º do art. 22 desta Resolução;

XI - Conceder autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Valec e acompanhar a sua utilização;

XII - Participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XIII - Zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio serviços de limpeza e copa, serviços de transporte de dinheiro ou título de crédito e serviços externos, exceto nos casos em que a atividade externa esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

b) não execute tarefas de natureza particular para empregados; e

c) não realize atividades de estágio nos feriados legais.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

Art. 39. Em conformidade com o art. 14 desta resolução, o supervisor pode ter, no máximo, cinco estagiários sob sua supervisão.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 40. São deveres do estagiário:

I - Ser assíduo e pontual;

II - Observar a atitude e a linguagem, mantendo-as adequadas à convivência no ambiente profissional;

III - Vestir-se apropriadamente, observado o disposto em norma interna da Valec;

IV - Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

V - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Valec;

VI - Participar de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado;

VII - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VIII – Preencher diariamente a folha de ponto e ao final do mês assinar e encaminhar ao supervisor de estágio a folha de ponto para assinatura e encaminhamento a SUGEP.

Art. 41. O estagiário assinará o termo de compromisso de estágio, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Valec.

Art. 42. É vedado ao estagiário:

- I - Utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Valec;
- II - Comportar-se de maneira inadequada nas dependências da Valec;
- III - Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- IV - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;
- V - Valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem;
- VI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII - proceder desidiosamente; e
- VIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da unidade de lotação em serviços, ou atividades particulares.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à Superintendência de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade constatada.

Art. 43. O estagiário deve usar, nas dependências da Valec, o cartão de identificação (crachá) fornecido pela unidade responsável pelos serviços de segurança.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do cartão de identificação ou dano, o estagiário arcará com o custo da confecção de outro.

Art. 44. Em caso de desligamento, o estagiário deve devolver o cartão de identificação à unidade responsável pelos serviços de segurança, que lhe fornecerá o “nada-consta”, a ser apresentado à Superintendência de Gestão de Pessoas, onde deve ser assinado o termo de rescisão do estágio.

Parágrafo único. O estudante que se desligar do estágio e não devolver o cartão de identificação ressarcirá à Valec o valor correspondente ao referido cartão.

Art. 45. Durante o estágio, o estudante que manifestar interesse pode ser transferido para outra unidade da Valec, observado os seguintes requisitos:

- I - Existência de bolsa de estágio vaga na unidade de destino ou de estagiário que tenha interesse em ser transferido em reciprocidade;
- II - Preservação da correlação das atividades da unidade de destino com a área de formação acadêmica do estagiário; e
- III - Anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino, devendo a unidade interessada formalizar o pedido à Superintendência de Gestão de Pessoas, que colherá a concordância da unidade de lotação do estagiário de modo a efetuar os registros e providências pertinentes.

Art. 46. O descumprimento de qualquer dispositivo legal poderá implicar em advertência por escrito e/ou em seu desligamento.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 47. O reajuste da bolsa será aprovado pela Diretoria Executiva com base em proposta da Diretoria de Administração e Finanças que deve considerar a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 48. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias e deduzindo-se os dias correspondentes às faltas injustificadas.

§1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas injustificadas e às horas ou aos minutos não compensados de atrasos, ou de saídas antecipadas.

§2º As faltas injustificadas por três dias consecutivos ou cinco intercalados em cada mês do ano calendário acarretarão o cancelamento automático da bolsa de estágio.

§3º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, deverá ser registrado na frequência do estagiário.

Art. 49. O pagamento do estagiário será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 50. Não haverá desconto do valor da bolsa nas seguintes situações:

I - Afastamento para tratamento da própria saúde, por período não superior a 15 (quinze) dias;

II - Convocação para depor na Justiça;

III - Convocação para participar como jurado no tribunal do júri;

IV - Doação voluntária de sangue devidamente comprovada - um dia em cada 12 (doze) meses de estágio;

V - Casamento - até 3 (três) dias consecutivos; e

VI - Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão - até 2 (dois) dias consecutivos.

§1º Em caso de afastamento ou ausência por motivo de saúde, o estagiário deverá apresentar atestado médico no máximo 48 horas após sua expedição.

§2º Nos afastamentos previstos nos incisos II e III, deve ser apresentada comprovação expedida pelo respectivo tribunal de justiça.

Art. 51. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte proporcionalmente aos dias estagiados presencialmente na Valec.

§1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês posterior ao de sua utilização.

§2º O auxílio-transporte será pago mensalmente com a bolsa estágio.

§3º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§4º O auxílio-transporte não será descontado quando da ocorrência de horas ou de minutos não compensados de atrasos, ou de saídas antecipadas.

§5º Nos casos de estágio obrigatório concedido a estudante sem vínculo com a Valec, este ocorrerá de forma presencial, entretanto, poderá ocorrer de forma remota em comum acordo com as partes. Para aqueles que optarem pela modalidade presencial, não incidirá direito ao benefício de auxílio-transporte, nos moldes do previsto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 52. O estagiário com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais fará jus ao auxílio-alimentação.

§1º O auxílio-alimentação será pago por cartão alimentação/refeição, tomando-se como referência 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§2º A definição de reajuste do auxílio-alimentação será de competência da Diretoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO X

DO RECESSO

Art. 53. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando a duração do termo de compromisso de estágio for igual a um ano, podendo ser dividido em 3 (três) períodos, a critério do supervisor de estágio.

§1º A proporcionalidade do recesso será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente nos casos em que a duração do termo de compromisso de estágio for inferior a um ano. O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias da instituição de ensino, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§3º O gozo do recesso deverá ocorrer no período da vigência do termo de compromisso de estágio ou de cada um de seus aditivos.

§4º Caso o estagiário não tenha usufruído o recesso a que faz jus ao final do termo de compromisso de estágio e de seus aditamentos, o saldo do recesso será pago em pecúnia.

§5º O estagiário poderá tirar o recesso, nos moldes previsto no § 1º deste artigo, a cada 6 (seis) meses e deverá, obrigatoriamente, usufruir do recesso após completar 1 (um) ano de estágio.

§6º O período de recesso somente poderá ser usufruído após adquirido o direito, nos moldes do previsto no § 1º deste artigo.

Art. 54. Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

Art. 55. O supervisor de estágio deve encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 10 (dez) dias a programação de recesso do estagiário.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO

Art. 56. O desligamento do estagiário poderá ocorrer:

I - Automaticamente:

- a) Ao término do prazo de duração do estágio;
- b) Em razão de faltas injustificadas ao estágio;
- c) Em razão de afastamento para tratamento de saúde por período superior a trinta dias no intervalo de 180 dias; e
- d) Por óbito.

II - De ofício, a qualquer tempo:

- a) No interesse e conveniência da Valec;
- b) Por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- c) Por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- d) Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;
- e) Por conduta incompatível com a exigida pela administração da Valec; e
- f) Por não comparecimento ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou 5 dias intercalados, no mês.

III - A pedido do estagiário.

§1º Quando o desligamento for de interesse da Valec, o supervisor deverá encaminhar a solicitação de desligamento à Superintendência de Gestão de Pessoas, conforme formulário disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º Em caso de desligamento a pedido do estagiário, este informará seu supervisor, que encaminhará a solicitação de desligamento à unidade de gestão de pessoas, conforme formulário disposto no Anexo II desta Resolução.

§3º Não será concedido novo estágio a estudante que tiver sido desligado por um dos motivos listados:

- a) por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- b) por descumprimento de qualquer obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;
- c) por conduta incompatível com a exigida pela administração da Valec; e
- d) Por não comparecimento ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou 5 dias intercalados, no mês.

§4º Caso o estagiário, na data do término do estágio, apresente faltas sem a devida justificativa, o valor proporcional a esses dias será descontado da bolsa de estágio.

Art. 57. A estagiária desligada a pedido em razão de nascimento de filho pode reiniciar estágio na Valec com dispensa de participação em novo processo seletivo.

§1º A estagiária pode manifestar interesse em retornar ao estágio no prazo de até 120 dias corridos após o parto.

§2º Na hipótese do § 1º, a estagiária terá prioridade na convocação para realização de novo estágio e a duração deste respeitará o limite de até dois anos na Valec ou até a conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§3º O estágio poderá ser realizado na mesma unidade onde a estagiária esteve vinculada antes do parto, desde que haja interesse do gestor e bolsa vaga, ou em outra unidade da Valec, observada a compatibilidade entre o perfil da estagiária e os requisitos exigidos para a vaga.

§4º A estagiária que retornar ao estágio dentro do prazo mencionado no § 1º terá direito a redução de 30 minutos e de 45 minutos na jornada diária do estágio de 20 horas e 30 horas semanais, respectivamente, para amamentação, até que seu filho complete seis meses.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

I - Acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estagiário estiver desenvolvendo as atividades e com o supervisor do estágio;

II - Solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio;

III - Acompanhar frequência dos estagiários, encaminhada pelos supervisores de estágio a SUGEP;

IV - Dar conhecimento das normas desta instrução normativa e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

V - Comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

Art. 59. O gerenciamento do programa de estágio remunerado é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas, com o apoio do agente de integração, conforme o previsto em instrumento contratual celebrado com a Valec, consoante as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Administração e Finanças da Valec.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ABERTURA DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO

DADOS DA VAGA	
Quantidade de Vagas:	Curso:
Unidade de atuação:	Semestre:
Horário do estágio:	Carga horária:
DADOS DO SUPERVISOR	
Nome:	
Formação:	CPF:
E-mail:	Telefone:
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	
REQUISITOS DA VAGA	

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DE ESTÁGIO
Gerência:

Supervisor de estágio:		
Nome do estagiário:		
Curso:		
Término do estágio:		
Motivo:		
Data:	Assinatura Estagiário:	Assinatura Supervisor:

ANEXO III

CHECK LIST DE ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NA MODALIDADE OBRIGATÓRIA

CHECK LIST - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS			
NOME DO ESTAGIARIO			
CURSO		PERÍODO	
INÍCIO DE ESTÁGIO		LOTAÇÃO	
DOCUMENTAÇÃO			
Valec			
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE			
ESTÁGIARIO			
CURRICULO E FOTO 3/4			
LAUDO MÉDICO - PCD			
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO			
AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTES			
CARTEIRA DE IDENTIDADE			
CPF			
TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO			
CERTIFICADO DE RESERVISTA			
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO			
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE			
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
CÓPIA COMPROVANTE CONTA BANCÁRIA			
TIPO SANGUINEO E FATOR RH			
DADOS BANCARIOS			
BANCO			
AGÊNCIA			
C/C			
VISTO DO CONFERENTE:			



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lima Medeiros, Diretor Presidente - Substituto**, em 01/07/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5791177** e o código CRC **2261C322**.



Referência: Processo nº 51402.104549/2021-13



SEI nº 5791177

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br